



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0020153-17.2025.5.04.0204

**Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/02/2025

Valor da causa: R\$ 45.000,00

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: ALINA SELMO FERRAO

RECLAMADO: -----

ADVOGADO: ALEXANDRE KUNDE MALDINI



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS
 ATSum 0020153-17.2025.5.04.0204
 RECLAMANTE: -----
 RECLAMADO: -----

----- opõe EMBARGOS DE
 DECLARAÇÃO da sentença proferida nos autos, aduzindo que a decisão é omissa.

É o relatório.

ISSO POSTO:

Omissão. Litigância de má-fé

Com razão a reclamada, assim, passo a sanar a omissão apontada.

A reclamante postula pelo reconhecimento de acidente de trabalho, no entanto, como exposto na decisão embargada, restou comprovado pelos controles de jornada que a reclamante sequer trabalhou no dia 29.07.2024, data do alegado acidente.

Além disso, ouvida a autora, seu depoimento sequer conforta a própria tese da inicial, que é balizadora dos fatos e dos pedidos formulados.

Veja-se que a reclamante, ao ser inquirida pelo juízo, disse “que a depoente se machucou numa quinta-feira no dia 18/07/2024; que acha que o acidente ocorreu após o almoço não se lembrando do horário; que a depoente trabalhou normalmente na tarde de quinta e na sexta pois achou que era somente um mau jeito; que trabalhou na segunda e na terça feira, como estava com muita dor, saiu mais cedo para ir ao médico.”

Reipo que na decisão embargada, o juízo observa que a reclamante presta depoimento totalmente divorciado dos termos da inicial, onde narrou ter sentido a dor e ido imediatamente ao médico, tendo sido atendida às 9h18min do dia 29 de julho.

Não há dúvida de que a conduta da reclamante caracteriza litigância de má-fé, nos termos do art. 80, V, do CPC de 2015, mormente quando seu depoimento diverge totalmente da tese da inicial, motivo pelo qual, inclusive lhe foi aplicada a pena de confissão ficta, encerrando-se a instrução do feito, consoante também dito na decisão embargada.

Assim, acolho os embargos para suprimir a omissão apontada e condenar a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, do CPC de 2015.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por -----, para, nos termos da fundamentação, suprimir a omissão apontada e condenar a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, do CPC de 2015, cujo cumprimento deverá ocorrer após o trânsito em julgado.

A presente decisão é parte integrante da sentença do Id 8d626c4.

Custas inalteradas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Decisão publicada em secretaria.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CANOAS/RS, 09 de dezembro de 2025.

INGRID LOUREIRO IRION
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por INGRID LOUREIRO IRION, em 09/12/2025, às 14:49:08 - 536370c
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25120510314205200000179341708?instancia=1>
Número do processo: 0020153-17.2025.5.04.0204
Número do documento: 25120510314205200000179341708